



PROJETO DE LEI N^º , DE 2017

(Do Sr. CAPITÃO AUGUSTO)

Estende a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados prevista no art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, às aquisições de veículos, aparelhos de transmissão e armamentos para uso das guardas municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estende a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados prevista no art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, às aquisições de veículos, aparelhos de transmissão e armamentos para uso das guardas municipais.

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 12.

.....

§ 1º A fruição do benefício previsto neste artigo fica condicionada a que a operação esteja isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se inclusive às aquisições dos produtos mencionados nos incisos do caput para uso das guardas municipais que obedeçam as disposições da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, estabelece a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de aparelhos transmissores e receptores de radiotelefone e radiotelegrafia, de veículos para patrulhamento policial e de armas e munições quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Ocorre que as guardas municipais ganharam enorme importância para a Segurança Pública, especialmente após a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que “Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais”.

E, nessa ordem de ideias, nada mais razoável do que estender o benefício fiscal do IPI às aquisições dos referidos produtos para uso das guardas municipais.

Note-se que não podemos, no âmbito do Congresso Nacional, estabelecer isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS sobre tais aquisições, haja vista que se trata de imposto estadual.

Porém, estamos estabelecendo a obrigatoriedade de que a operação, para ficar isenta do IPI, também o seja em relação ao ICMS. Com isso, para que os Estados e Distrito Federal adquiram aparelhos, veículos e armamentos sem o pagamento do tributo federal, eles terão que isentar o tributo estadual, inclusive nas vendas para uso das guardas municipais.

Assim, convênios como o Convênio ICMS 89/98, que “autoriza os Estados de Santa Catarina, de Mato Grosso, do Piauí, do Espírito Santo e do Rio Grande do Norte (...) a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos pela Polícia Militar do Estado e destinados ao seu Corpo de Bombeiros, para utilização nas suas atividades específicas”, terão que ser adaptados para acolher as vendas para uso das guardas municipais.

Como se vê, este projeto de lei estabelecerá as condições para que os Municípios - os entes federativos que dispõem de menos recursos - colaborem com mais eficiência para a melhoraria a Segurança Pública nacional, motivo pelo qual contamos com o apoio das Sras. e Srs. Deputados para seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO

2017-6593